

**PARECER Nº 2 /2017- CCTJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2015 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR NORBERTO FISCHER".**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Julio Cesar**

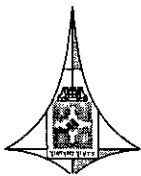
### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2015, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR NORBERTO FISCHER"**.

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado e os resultados alcançados com seu trabalho em viabilizar tratamento alternativo de grande valia para combate à Epilepsia com uso de *Canabidiol*.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor NORBERTO FISCHER.

É do Regimento Interno desta Casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

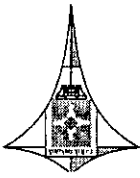
Analisados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução n.º 250/2011/CLDF.

Conforme justificado pelo nobre autor, esse cidadão é exemplo de pessoa que vem buscando realizar verdadeiras transformações em viabilizar tratamento alternativo de grande valia para combate à Epilepsia com uso de *Canabidiol*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



Pelo exposto, com fundamento no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº **106, de 2015**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO REGINALDO VERAS**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO JUIZ CESAR**  
**RELATOR**